



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação (PPGESISA/EENG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGESISA Nº 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a distribuição de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação da UFLA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CEPE/UFLA nº 175, de 16 de novembro de 2021, considerando o Regulamento Interno do PPGESISA de 2022 e o que foi deliberado em sua reunião no dia 20 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Aprovar os critérios para a distribuição de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação – PPGESISA, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. Único A presente resolução se aplica, única e exclusivamente, às bolsas de estudo institucionais do PPGESISA, a saber, aquelas fornecidas por órgãos de fomento nacionais e que não estejam enquadradas no âmbito de projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico individuais, coordenados por professores(as) orientadores(as) credenciados(as) no PPGESISA.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. Único Qualquer discente regularmente matriculado no PPGESISA poderá ser beneficiário(a) de bolsas de estudo institucionais, desde que atenda às exigências específicas das agências de fomento da qual as bolsas provêm, e que não se encontre em período de prorrogação de matrícula.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 1º As bolsas de estudo institucionais disponíveis no PPGESISA serão distribuídas conforme esquema de rodízio entre os(as) professores(as) orientadores(as) credenciados(as) no programa. A lista do rodízio será definida pelo Colegiado, e publicada na página oficial do

programa.

Art. 2º Poderão participar do esquema de rodízio de que trata o Art. 1º deste Capítulo, tanto professores(as) efetivos(as) do PPGESISA, quanto professores(as) colaboradores(as).

Art. 3º A lista do rodízio a que se refere o Art. 1º deste Capítulo deverá conter o nome do(a) professor(a) orientador(a) atribuidor(a) da bolsa de estudo, o nome do(a) discente ao(à) qual a mesma foi atribuída, as datas de início e término de implementação da bolsa, e a agência de fomento que a está fornecendo.

Art. 4º Cada professor(a) orientador(a) poderá atribuir (a um(a) discente de sua escolha, desde que cumpridos os requisitos do Art. único do Capítulo II desta resolução) a bolsa de estudo cuja atribuição ele(a) faz jus, conforme esquema de rodízio a que se refere o Art. 1º deste Capítulo, por, no máximo, 24 meses consecutivos.

Art. 5º Após a implementação das 24 mensalidades da bolsa cuja atribuição o(a) professor(a) orientador(a) faz jus, a mesma será atribuída a um(a) discente do(a) próximo(a) professor(a) orientador(a), na fila de espera, conforme lista de rodízio de que trata o Art. 1º deste Capítulo.

Art. 6º O(A) professor(a) orientador(a) que se encontrar em primeiro lugar na lista de rodízio de que trata o artigo Art. 1º deste Capítulo, poderá atribuí-la, quando da sua efetiva disponibilidade, a qualquer discente sob sua orientação, desde que o(a) mesmo(a) atenda às exigências da agência de fomento fornecedora da bolsa, e aos requisitos do Art. único do Capítulo II desta resolução.

Art. 7º O(A) professor(a) orientador(a) detentor(a) do direito de atribuição da bolsa de estudo ao qual faz jus poderá se valer de qualquer critério que julgar pertinente para a escolha do(a) discente sob sua orientação que a receberá, garantido que o(a) mesmo(a) cumpra os requisitos do Art. único do Capítulo II desta resolução.

Art. 8º Caso o(a) professor(a) orientador(a) que se encontrar em primeiro lugar na lista de rodízio de que trata o Art. 1º deste Capítulo, não possuir nenhum(a) discente sob sua orientação, apto(a) a receber as bolsas de estudo cuja atribuição o(a) mesmo(a) faz jus, este(a) deverá negociar com algum(a) professor(a) orientador(a) subsequente no esquema de rodízio, uma troca de lugar na fila de espera.

Art. 9º A qualquer momento, o(a) professor(a) orientador(a) detentor do direito de atribuir a bolsa de estudo ao qual faz jus poderá suspender a atribuição da mesma ao(à) atual discente beneficiário(a), e atribuí-la a outro(a) discente sob sua orientação, conforme lhe convir.

Art. 10º Caso o(a) discente para o(a) qual a bolsa de estudo for atribuída não usufruir das 24 mensalidades cuja atribuição seu(sua) professor orientador(a) faz jus, devido, por exemplo, ao(à) discente ter concluído o curso, ou ter solicitado prorrogação/trancamento de matrícula, ou

ter sido substituído(a) por definição de seu(sua) professor(a) orientador(a), as mensalidades restantes poderão ser atribuídas pelo seu(sua) professor(a) orientador(a), a qualquer outro(a) discente sob a orientação deste, desde que cumpridos os requisitos do Art. único do Capítulo II desta resolução.

Art. 11º Caso o(a) professor(a) orientador(a) detentor do direito de atribuição da bolsa de estudo ao qual faz jus não possuir nenhum(a) discente sob sua orientação, para o(a) qual as mensalidades restantes da bolsa de estudo de que trata o Art. 10º deste Capítulo possam ser atribuídas, ele: (a) deverá negociar com algum(a) professor(a) orientador(a) subsequente no esquema de rodízio, uma troca de lugar na fila de espera, para atribuição das bolsas restantes à qual ainda faz jus, ou (b) será deslocado para a última posição na fila de espera da lista de rodízio, e o(a) próximo(a) professor(a) orientador(a) na fila deverá ser convocado(a), e terá direito a atribuir suas 24 mensalidades a qualquer discente sob sua orientação, conforme Arts. 4º e 6º deste Capítulo, e Art. único do Capítulo II.

Art. 12º Em nenhuma hipótese, as bolsas de estudo institucionais poderão ficar ociosas, por mais de um mês, a não ser que nenhum(a) professor(a) orientador(a) do esquema de rodízio de que trata o Art. 1º deste Capítulo possua discentes sob sua orientação, aptos a receberem-na.

Art. 13º É de inteira responsabilidade de cada professor(a) orientador(a), acompanhar a lista de rodízio de que trata o Art. 1º deste Capítulo, de forma a estar ciente das datas de disponibilização da bolsa cuja atribuição o mesmo fará jus, e assim evitar a situação retratada no Art. 8º deste Capítulo.

Art. 14º Nos processos seletivos para ingresso no PPGESISA, deverá haver clara menção à esta resolução.

Art. 15º Anteriormente à elaboração de qualquer processo seletivo para ingresso no PPGESISA, a lista de rodízio de que trata o Art. 1º deste Capítulo deverá ser consultada pela respectiva comissão elaboradora. Professores(as) orientadores(as) detentores(as) do direito de atribuição de bolsas cujo início coincida com o primeiro semestre letivo dos processos seletivos deverão se manifestar quanto ao interesse de publicar nos mesmos, a existência/duração de bolsas sob sua orientação, as quais, necessariamente, serão atribuídas aos candidatos(as) selecionados(as).

Art. 16º Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGESISA.

Art. 17º Esta resolução revoga a resolução normativa PPGESISA Nº 11/2023.

Art. 18º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

FELIPE OLIVEIRA E SILVA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e
Automação (em substituição)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE OLIVEIRA E SILVA**,
Coordenador(a) Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Engenharia
de Sistemas e Automação, em 23/02/2024, às 10:58, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de](#)
[2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0223777** e o código CRC **A42859C6**.

Referência: Processo nº 23090.006868/2023-51

SEI nº 0223777